

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 44/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 44/2016

Projeto de Lei nº 39/2016

Dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados conveniados ou contratados com o Poder Público Municipal.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Clodomiro Benedito Gonçalves

I – RELATÓRIO

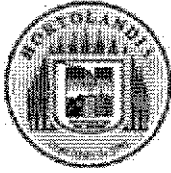
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados conveniados ou contratados com o Poder Público Municipal.

O projeto em epígrafe determina que hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde particulares existentes no Município, ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

As Doulas são responsáveis por dar suporte físico e emocional às gestantes antes, durante e depois do parto, valendo-se de tratamentos terapêuticos como a utilização de óleos e essências fitoterápicos, recomendação da prática de exercícios e massagens e instrução de técnicas de relaxamento e respiração.

Assim a doula promove a saúde psicológico afetiva da mãe e a sua ligação com a criança. O ambiente impessoal dos hospitais, com uma grande presença de pessoas desconhecidas e a equipe técnica focada nos cuidados com o bebê faz com o que o bem-estar emocional da parturiente fique em segundo plano, gerando medo, dor e ansiedade nessas mulheres.

Os doutores Marshall Klaus e John Kennel da Universidade de Stanford, publicaram "Mothering the mother" em 1993 – um estudo que comprova que a presença de doulas nos trabalhos de parto proporcionou uma redução de 25% do seu tempo de duração, uma queda de 50% dos índices de cesarianas e 40% do uso do hormônio sintético ocitocina e do fórceps.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 44/2016 fls. 2/3

Além disso, a OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Ministério da Saúde incentivam a presença da doula por reconhecerem as inúmeras vantagens que trazem ao Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de melhor qualidade, apresenta uma significativa queda nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas.

O apoio das doulas tem atenuado consideravelmente os casos de depressão pós-parto e aumentado os índices de amamentação. Notícias dão conta de que inúmeros estabelecimentos de saúde pelo País tem acolhido o ingresso de doulas, garantindo assim o bem-estar da parturiente.

A vedação ao ingresso de doulas obrigando a parturiente escolher entre a presença de um familiar ou a da facilitadora representa um descaso ao bem-estar e conforto da parturiente.

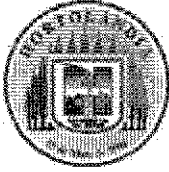
Nesse sentido, o presente projeto de lei busca garantir a todas as gestantes que assim desejarem o suporte de acompanhantes especialmente treinadas no ciclo gravídico puerperal.

Importante mencionar que não se trata de oferecimento do serviço de doulas pelo Estado, com geração de custos e gastos, mas apenas de permissão para que as doulas, contratadas pela parturiente, acompanhem os procedimentos médicos do nascimento.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 12 de abril de 2016, no Jornal Todo Dia e lida em Plenário na Sessão de 12 de abril de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Todavia, em atenção à técnica legislativa, sugerimos emenda modificativa à ementa da propositura, adequando-se aos fins previsto em seu regramento, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 44/2016 fls. 3/3

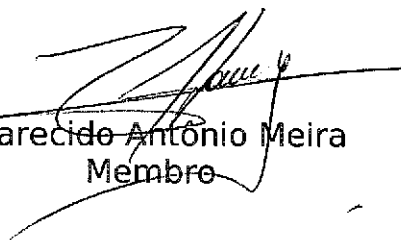
“Dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados do Município de Hortolândia.”

Entendemos, desta forma, que a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente do Projeto de Lei n.º 3 9/2016, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2016.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro